



### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe n.º SDC 1474/2026

#### UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### 1. OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea a; art. 18, II, e art. 40, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Fornecimento De Aduelas (Galerias) Pré-Fabricadas Em Concreto Para o Restabelecimento e Reconstrução De Acessos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	total
1	<b>Aduela Pré-Moldada (Galeria) em Concreto Armado: Dimensões Internas: 1,50 x 1,50 (a:l);</b> Seção Monolítica; Mísula 20x20cm; Comprimento Útil: 1,00m; Espessura da Parede: 15cm; Classe de Carregamento TB45; Encaixe tipo macho e fêmea; Altura de aterro 0,25m a 2,50m.	UND	500	2.429,26	R\$ 1.214.630,00
2	<b>Aduela Pré-Moldada (Galeria) em Concreto Armado: Dimensões Internas: 2,00 x 2,00 (a:l);</b> Seção Monolítica; Mísula 20x20cm; Comprimento Útil: 1,00m; Espessura da Parede: 15cm; Classe de Carregamento TB45; Encaixe tipo macho e fêmea; Altura de aterro 0,25m a 2,50m.	UND	750	3.100,00	R\$ 2.325.000,00
3	<b>Aduela Pré-Moldada (Galeria) em Concreto Armado: Dimensões Internas: 2,50 x 2,50 (a:l);</b> Seção Monolítica; Mísula 20x20cm; Comprimento Útil:	UND	500	4.199,00	R\$ 2.099.500,00



	1,00m; Espessura da Parede: 15cm; Classe de Carregamento TB45; Encaixe tipo macho e fêmea; Altura de aterro 0,25m a 2,50m.				
4	<b>Aduela Pré-Moldada (Galeria) em Concreto Armado: Dimensões Internas: 3,00 x 2,00 (a:l);</b> Seção Monolítica; Mísula 20x20cm; Comprimento Útil: 1,00m; Espessura da Parede: 15cm; Classe de Carregamento TB45; Encaixe tipo macho e fêmea; Altura de aterro 0,25m a 2,50m.	UND	517	4.187,50	R\$ 2.164.937,50
5	<b>Aduela Pré-Moldada (Galeria) em Concreto Armado: Dimensões Internas: 3,00 x 3,00 (a:l);</b> Seção Monolítica; Mísula 20x20cm; Comprimento Útil: 1,00m; Espessura da Parede: 15cm; Classe de Carregamento TB45; Encaixe tipo macho e fêmea; Altura de aterro 0,25m a 2,50m.	UND	750	6.000,00	R\$ 4.500.000,00
6	<b>Aduela Pré-Moldada (Galeria) em Concreto Armado: Dimensões Internas: 4,00 x 4,00 (a:l);</b> Seção Monolítica ou Bipartida; Mísula 20x20cm; Comprimento Útil: 1,00m; Espessura da Parede: 15cm; Classe de Carregamento TB45; Encaixe tipo macho e fêmea; Altura de aterro 0,25m a 2,50m.	UND	550	13.500,00	R\$ 7.425.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 19.729.067,50</b>

**1.2. Catálogo eletrônico de padronização (art. 19, II e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)**

1.2.1. Não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, uma vez que não foi localizado item correspondente ao objeto desta contratação no referido catálogo.



Ressalta-se que o objeto pretendido: “Aduelas (galerias) pré-moldadas em concreto armado”, possuem características técnicas específicas, tais como dimensões internas, classe de carregamento, tipo de encaixe e requisitos normativos (ABNT), que não se encontram padronizadas ou cadastradas no Catálogo Eletrônico de Padronização vigente. Dessa forma, diante da inexistência de item compatível no catálogo, restou inviabilizada a sua utilização, sendo necessária a definição do objeto com base em especificações técnicas próprias, adequadas à finalidade pública pretendida e às necessidades operacionais da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **1.3. Natureza do objeto - bem comum**

1.3.1. O(s) bem(ns) objeto(s) desta contratação é(são) caracterizado(s) como bem(ns) comum(ns), uma vez que se trata de aduelas (galerias) pré-moldadas em concreto armado, bens amplamente comercializados no mercado nacional, com especificações técnicas usuais, padronizadas e amplamente conhecidas pelos fornecedores do setor.

As características do objeto são objetivamente definidas, mensuráveis e regidas por normas técnicas consolidadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tendo como principal referência a ABNT NBR 15396, que estabelece os requisitos aplicáveis às aduelas pré-moldadas de concreto armado, sendo complementada, quando aplicável, pelas ABNT NBR 9062 (estruturas de concreto pré-moldado) e ABNT NBR 6118 (projeto de estruturas de concreto).

Trata-se, portanto, de fornecimento de bens com padrões usuais de mercado, cuja seleção do fornecedor pode ser realizada por meio de critérios objetivos, especialmente o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital, não havendo necessidade de soluções técnicas personalizadas ou desenvolvimento específico.

Em razão da demanda recorrente e variável, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, nos termos da Orientação de Prática Consultiva nº 11/2022, fica devidamente justificada a classificação do objeto como bem comum, bem como a utilização da modalidade pregão, com adoção de Ata de Registro de Preços.

### **1.4. Natureza do objeto – classificação acerca da categoria de bem de luxo (art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto estadual n.º 2.355/2022)**

1.4.1. O(s) bem(ns) objeto(s) desta contratação não se enquadra(m) como bem(ns) de luxo, conforme Decreto estadual n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

### **1.5. Prazo do contrato e, se for o caso, possibilidade de sua prorrogação**

1.5.1. Os prazos de execução e de vigência do contrato, bem como a possibilidade de prorrogação, quando for o caso, estão descritos no modelo de execução do objeto (item 5 deste termo de referência).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021)**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea c, e art. 18, § 1º, VII, da Lei n.º 14.133/2021)**

### **3.1. Solução como um todo**

3.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no estudo técnico preliminar, observados ainda os itens abaixo.



**3.2. Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da Lei n.º 14.133/2021)**

3.2.1. Não se aplica ao caso a descrição de condições de guarda e armazenamento.

**3.3. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica**

3.3.1. Quando cabíveis, as exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica estão descritas no modelo de execução do objeto (item 5 deste termo de referência).

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021)**

**4.1. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, I, da Lei n.º 14.133/2021).**

4.1.1. Na descrição do objeto não há indicação de qualquer marca ou modelo.

**4.2. Vedação à contratação de determinada marca ou produto (art. 41, III, da Lei n.º 14.133/2021).**

4.2.1. Não há vedação à contratação de qualquer marca ou modelo.

**4.3. Exigência de amostra(s) (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021).**

4.3.1. Não há exigência de apresentação de amostras.

**4.4. Exigência de carta de solidariedade (art. 41, IV, da Lei n.º 14.133/2021)**

4.4.1. Não há exigência de carta de solidariedade entre fornecedor e revendedor ou distribuidor.

**4.5. Subcontratação**

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.6. Garantia da contratação**

4.6.1. Não há exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea e; art. 18, III e VII, e art. 40, caput, II, e § 1º, II e III, da Lei n.º 14.133/2021)**

**5.1. Utilização do sistema de registro de preços (art. 40, caput, II, da Lei n.º 14.133/2021)**

5.1.1. A licitação será processada por meio de sistema de registro de preços.

5.1.1.1. Na apresentação das propostas e lances não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo (art. 82, III, da Lei n.º 14.133/2021).

5.1.1.2. Os licitantes deverão apresentar proposta considerando a quantidade total dos itens previstos neste termo de referência, vedada a possibilidade de apresentação de proposta ou lance em quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.1.1.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar. As quantidades licitadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades menores, conforme a efetiva necessidade, ou maiores, respeitando-se os limites de acréscimos estabelecidos pela legislação.



5.1.1.4. As adesões à ata de registro de preços deverão observar o disposto nos arts. 32 a 35 do Decreto estadual n.º 509, de 15 de março de 2024.

5.1.1.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, por igual período ao inicialmente estabelecido, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante justificativa formal da autoridade competente e observadas as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos preços registrados, que poderão ser atualizados conforme os critérios previstos no edital e na legislação aplicável.

5.1.1.6. Os valores contratados serão reajustados, quando aplicável, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observando-se o índice vigente na data da eventual prorrogação contratual.

## **5.2. Forma de fornecimento (art. 18, VII, da Lei n.º 14.133/2021)**

5.2.1. A forma de fornecimento do objeto será parcelada.

## **5.3. Instrumento contratual (art. 95 da Lei n.º 14.133/2021)**

5.3.1. O termo de contrato será substituído por autorização de fornecimento.

## **5.4. Prazo de vigência e prorrogação**

5.4.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se com a data da assinatura da autorização de fornecimento. Na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, o contrato permanecerá vigente enquanto perdurarem os prazos de execução, recebimento provisório e definitivo e de pagamento, estipulados neste termo de referência.

5.4.1.1. Eventual prorrogação do prazo de vigência obedecerá ao disposto no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

## **5.5. Condições de execução – prazo de entrega (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)**

5.5.1. O fornecimento do objeto observará as seguintes regras:

5.5.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) individualizada, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados em uma única entrega.

5.5.1.2. Para cada Autorização de Fornecimento emitida, a contratada deverá manter disponibilidade mínima imediata de até 40 (quarenta) unidades por dimensão/tamanho especificado em cada item, as quais deverão ser entregues no prazo máximo de até 96 (noventa e seis) horas, contadas a partir da assinatura da respectiva Autorização de Fornecimento.

5.5.1.3. Na hipótese de a Autorização de Fornecimento contemplar quantitativo superior a 40 (quarenta) unidades por dimensão/tamanho, a contratada deverá realizar a entrega do quantitativo excedente no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento, observado o cronograma previamente pactuado.

5.5.2. Independentemente da forma de fornecimento, caso não seja possível o cumprimento do prazo de entrega estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando as devidas justificativas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação ao término do prazo inicialmente fixado, para fins de análise



de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.5.3. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021.

#### **5.6. Local(is) de entrega (art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)**

5.6.1. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) em qualquer município do território do Estado de Santa Catarina, de acordo com a demanda e as solicitações municipais devidamente aprovadas, nos termos de Instrução Normativa específica da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

5.6.2. O local exato de entrega, incluindo município, localidade e demais informações logísticas necessárias, constará expressamente na respectiva Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Administração.

#### **5.7. Demais condições de execução (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)**

5.7.1. A execução do contrato obedecerá às seguintes regras:

5.7.1.1. Os colaboradores da contratada, quando houver atuação presencial nas atividades relacionadas à entrega, apoio técnico, posicionamento ou orientação de instalação, deverão estar devidamente identificados, mediante uso de uniforme e crachá, sempre que exigido pela fiscalização.

5.7.1.2. Os produtos deverão ser identificados, conforme prevê NBR 15396, permitindo a correta conferência do item no ato da entrega.

5.7.1.3. O transporte deverá ser realizado com equipamentos compatíveis com o peso e dimensões das aduelas, observando-se técnicas adequadas de amarração, movimentação, carga e descarga, de forma a evitar danos ao produto e garantir a segurança da operação.

5.7.1.4. Cada entrega deverá ser acompanhada da nota fiscal correspondente, bem como de eventuais documentos técnicos exigidos pela fiscalização para fins de conferência e recebimento.

5.7.1.5. Quando aplicável, a contratada deverá fornecer orientações técnicas básicas quanto ao manuseio, posicionamento e instalação das aduelas (galerias), sem prejuízo das responsabilidades do ente executor da obra.

5.7.1.6. A contratada deverá aplicar, em cada aduela (galeria), na parte interna, as logomarcas do Governo do Estado de Santa Catarina e da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, em conformidade com o Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado em anexo. A dimensão, posicionamento e forma de aplicação das logomarcas deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação do Gestor e do Fiscal do Contrato, que confirmarão as medidas e a localização exata antes da execução.

5.7.1.7. Deverá ser instalada placa informativa no local onde as aduelas (galerias) forem entregues, contendo as informações institucionais pertinentes, conforme o padrão de identidade visual do Governo do Estado de Santa Catarina, cuja arte, dimensões e local de fixação dependerão de aprovação prévia do Gestor e do Fiscal do Contrato.

5.7.1.8. A aplicação das logomarcas institucionais nas aduelas (galerias) e a instalação de placa informativa no local das intervenções constituem condicionantes obrigatórias da execução contratual, com o objetivo de assegurar a identificação institucional, a transparência e a publicidade das



ações realizadas com recursos públicos pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil. A definição da forma, dimensões e posicionamento das logomarcas e da placa informativa será realizada em reunião específica entre a contratada, o Gestor e o Fiscal do Contrato, cujas definições, após formalizadas e aprovadas, deverão ser obrigatoriamente observadas na execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**5.8. Garantia técnica do objeto contratado (art. 40, § 1º, III, da Lei n.º 14.133/2021)**

- 5.8.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 5.8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, para correção de quaisquer vícios ou defeitos desde que não decorrentes de caso fortuito ou força maior, uso inadequado do bem, negligência, imperícia, vandalismo ou imprudência.
- 5.8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os vícios e defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.8.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da notificação.
- 5.8.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 5.8.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.8.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 5.8.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**5.9. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica**

- 5.9.1. O contratado deverá assegurar a prestação de manutenção corretiva e assistência técnica integral durante todo o período de vigência da garantia técnica do objeto, nos termos definidos no item 5.8, sem qualquer ônus adicional para o contratante.
- 5.9.2. A assistência técnica deverá ser prestada diretamente pelo contratado ou por empresa por ele formalmente autorizada, devendo, em qualquer hipótese, ser garantido



atendimento adequado, tempestivo e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

- 5.9.3. O contratado deverá disponibilizar canal formal de comunicação para acionamento da garantia e da assistência técnica, incluindo, no mínimo, endereço eletrônico e telefone, devendo assegurar resposta às solicitações do contratante em prazo compatível com a natureza do serviço.
- 5.9.4. Sempre que constatado vício, defeito ou falhas nas aduelas, o contratado deverá promover, às suas expensas, todas as providências necessárias à correção do problema, compreendendo diagnóstico técnico, fornecimento de peças, execução de reparos, ajustes ou, quando necessário, a substituição integral do bem ou de seus componentes.
- 5.9.5. Os serviços de manutenção corretiva e assistência técnica deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante, as normas da ABNT aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas, usadas ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho.
- 5.9.6. O deslocamento de técnicos, o transporte de bens ou componentes, bem como quaisquer custos operacionais necessários à prestação da assistência técnica, serão de inteira responsabilidade do contratado, não sendo admitida a transferência de tais encargos ao contratante.
- 5.9.7. O contratado deverá manter registros das intervenções realizadas no âmbito da garantia e da assistência técnica, devendo apresentá-los ao contratante sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.
- 5.9.8. O descumprimento das exigências relativas à manutenção e à assistência técnica sujeitará o contratado às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas no item 5.8, quando for o caso

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021)**

### **6.1. Indicação de gestor e de fiscal(is) do contrato ou da ata de registro de preços**

- 6.1.1. A ata de registro de preços e o contrato serão geridos e fiscalizados pelo(s) seguinte(s) agente(s):
  - 6.1.1.1. Gestora do Contrato: Leila Aparecida Kuster Rodrigues, matrícula nº 323337-05, Setor: SDC/DIOP/GERER.
  - 6.1.1.2. Fiscal do Contrato: Guilherme Hermann Fornazari, matrícula nº 7391021-01, Setor: SDC/DIOP/GERER.

### **6.2. Condições gerais do modelo de gestão**

- 6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.2.5. Após a assinatura do termo do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial



para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021)

### **6.3. Gestor**

6.3.1. Incumbe e compete ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços:

6.3.1.1. iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

6.3.1.1.1. prorrogação e suspensão de prazo;

6.3.1.1.2. alterações qualitativas e quantitativas;

6.3.1.1.3. reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

6.3.1.1.4. processo administrativo sancionador;

6.3.1.1.5. recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;

6.3.1.1.6. quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ao contrato/ata ou qualquer outro registro.

6.3.1.2. quanto à prorrogação e vigência do contrato ou ata, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:

6.3.1.2.1. no caso da prestação de serviços, 180 dias antes do vencimento do contrato:

6.3.1.2.1.1. consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e

6.3.1.2.1.2. solicitar ao setor competente levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade;

6.3.1.2.2. no caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes;

6.3.1.3. quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

6.3.1.3.1. acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;

6.3.1.3.2. alterações solicitadas pelo titular do contrato ou ata;

6.3.1.3.3. modificações no cronograma físico-financeiro;

6.3.1.3.4. substituições de materiais e equipamentos;

6.3.1.3.5. modificações das especificações, para melhor adequação técnica;

6.3.1.4. quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

6.3.1.4.1. reajustes nos termos fixados em Contrato/Ata;

6.3.1.4.2. revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do contrato ou ata.

6.3.1.5. dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal do contrato ou ata;

6.3.1.6. dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

6.3.1.7. instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

6.3.1.8. cadastrar os Contratos/Ata nos sistemas informatizados do Governo apropriados (SIGEF, SICOP, etc...);

6.3.1.9. manter os registros atualizados nos sistemas informatizados do Governo;



- 6.3.1.10. requerer auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 6.3.1.11. manter atualizadas as estimativas de consumo:
  - 6.3.1.11.1. para fins de apurar a suficiência do saldo até o término do Contrato ou ata;
  - 6.3.1.11.2. para orientar as futuras contratações.
- 6.3.1.12. qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

#### **6.4. Fiscal**

- 6.4.1. Incumbe e compete ao fiscal do contrato ou da ata de registro de preços:
  - 6.4.1.1. identificar o objeto contratado;
  - 6.4.1.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato ou ata, edital ou especificações técnicas para o recebimento do objeto (especificações do produto/serviço, prazo, forma de execução, etc...);
  - 6.4.1.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
  - 6.4.1.4. receber o objeto contratado e proceder o atesto/certificação da despesa;
  - 6.4.1.5. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
  - 6.4.1.6. exigir por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato ou ata nas hipóteses de não atendimento ou quando as soluções excedam as suas competências;
  - 6.4.1.7. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
  - 6.4.1.8. encaminhar ao gestor do contrato ou ata, a solicitação de instauração de processo administrativo sancionador, com os registros das ocorrências, das notificações, defesas e justificativas da Contratada, se for o caso, e documentação necessária;
  - 6.4.1.9. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
  - 6.4.1.10. manter contato com o preposto;
  - 6.4.1.11. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato ou ata sobre suas necessidades;
  - 6.4.1.12. acompanhar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 6.4.1.13. acompanhar sistematicamente a execução contratual ou da ata, mantendo registro das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
  - 6.4.1.14. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados a contratada;
  - 6.4.1.15. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
  - 6.4.1.16. identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato ou da ata com as devidas justificativas;
  - 6.4.1.17. conhecer os prazos de execuções contratuais e dar subsídios para as prorrogações, quando necessários, ou se manifestar contrário à prorrogação;
  - 6.4.1.18. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento (CND's, INSS, FGTS, etc...);
  - 6.4.1.19. apontar, através de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
  - 6.4.1.20. procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
  - 6.4.1.21. conhecer seus limites de atuação na atividade de fiscalização;



## **6.5. Regras para recebimento (art. 18, III, e art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)**

### **6.5.1. Competência para recebimento**

- 6.5.1.1. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão a ser oportunamente designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

### **6.5.2. Prazos de recebimento**

- 6.5.2.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos contratados.
- 6.5.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias a partir do recebimento provisório.
- 6.5.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, uma única vez, por igual período, mediante aviso ao contratado, quando houver necessidade de diligências a serem realizadas pela Administração para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5.2.4. Suspenderá o prazo de recebimento definitivo a concessão de prazo ao contratado para a solução de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente. Nesse caso, o reinício da contagem do prazo considerará o tempo já transcorrido, computando-se a partir da nova contagem apenas o intervalo de tempo restante entre a data da suspensão e o termo final inicialmente previsto para o recebimento definitivo.
- 6.5.2.5. Os bens rejeitados deverão ser trocados no prazo de 7 (sete) dias.
- 6.5.2.5.1. No caso de rejeição parcial ou total de bens, será interrompido o prazo de recebimento definitivo. Nesse caso, em relação aos bens rejeitados, haverá reinício da contagem do prazo de recebimento definitivo, em sua totalidade, a partir da nova entrega e recebimento provisório.
- 6.5.2.5.2. A concessão de prazo para troca de bens rejeitados não afasta a possibilidade de aplicação de sanção quando descumprido o prazo de entrega.

### **6.5.3. Métodos e efeitos do recebimento**

- 6.5.3.1. O recebimento definitivo avaliará o atendimento das exigências contratuais.
- 6.5.3.1.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação técnica dos bens entregues, podendo compreender, conforme a natureza do fornecimento e as condições da entrega, os seguintes procedimentos:
- 6.5.3.1.1.1. Verificação visual e dimensional das aduelas (galerias) pré-moldadas, com conferência das dimensões internas, espessuras, seção monolítica, mísulas, sistema de encaixe tipo macho e fêmea e integridade estrutural aparente;
- 6.5.3.1.1.2. Conferência da quantidade entregue em relação à Autorização de Fornecimento;
- 6.5.3.1.1.3. Utilização de lista de checagem (checklist em anexo) elaborada pela fiscalização, contemplando os requisitos técnicos e contratuais aplicáveis;



6.5.3.1.1.4. Análise da documentação técnica, quando aplicável, incluindo notas fiscais, certificados de conformidade, memoriais ou declarações do fabricante;

6.5.3.1.1.5. Registro fotográfico do material entregue, sempre que julgado necessário pela fiscalização.

6.5.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta, no edital da licitação, no termo de contrato ou em qualquer dos anexos desses documentos.

6.5.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do contrato.

6.5.3.4. O contratado, mesmo não sendo o fabricante ou produtor da matéria-prima empregada no produto, responderá pela sua qualidade e autenticidade, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, sejam eles resultantes de fabricação ou transporte. Quando os vícios, defeitos ou incorreções forem constatados por testes ou exames, o contrato obriga-se a ressair os custos à contratante.

6.5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado por vício de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas constantes deste termo de referência, da proposta, do edital e de seus anexos, constatada apenas posteriormente ao recebimento, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/1990.

## **6.6. Sanções**

6.6.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções aos licitantes, aos beneficiários de ata de registro de preços e aos contratados obedecerá ao disposto no Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024.

## **6.7. Cláusula anticorrupção**

6.7.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

6.7.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.º 8.429/1992 e n.º 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

6.7.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

6.7.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

6.7.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea g, da Lei n.º 14.133/2021)**

### **7.1. Medição e recebimento**

7.1.1. As regras de recebimento estão indicadas no item 6 deste termo de referência.

### **7.2. Pagamento**

7.2.1. O pagamento, precedido de liquidação da despesa, será realizado em até 30 dias a partir do recebimento em definitivo.

7.2.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em favor da contratada, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na legislação vigente e no instrumento convocatório.

7.2.3. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente entregues e recebidos em definitivo, de acordo com a respectiva Autorização de Fornecimento, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

7.2.4. Na hipótese de ocorrência de irregularidades na documentação fiscal ou divergências na execução do objeto, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado somente após a regularização das pendências, sem que isso gere direito a atualização monetária ou encargos financeiros para a contratada.

7.2.5. O pagamento estará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos de entrega, especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea h, da Lei n.º 14.133/2021)**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação na modalidade pregão sob forma eletrônica com adoção do critério de julgamento de menor preço.

### **8.2. Parcelamento do objeto**



8.2.1. O julgamento das propostas ocorrerá por **lote**, abrangendo todos os itens que compõem o objeto, uma vez que:

8.2.1.1. Os itens apresentam características técnicas complementares, compondo um conjunto funcional integrado destinado ao restabelecimento de acessos;

8.2.1.2. A contratação por lote único assegura padronização técnica, compatibilidade dimensional e uniformidade de desempenho dos elementos fornecidos;

8.2.1.3. O fornecimento centralizado facilita a gestão, fiscalização e controle contratual, reduzindo riscos operacionais e administrativos;

8.2.1.4. Há ganho de escala logística e produtiva, com potencial redução de custos unitários, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

8.2.1.5. O agrupamento não compromete a competitividade, considerando a existência de fornecedores no mercado capazes de atender integralmente ao objeto, conforme demonstrado no levantamento mercadológico.

### **8.3. Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte**

8.3.1. É inaplicável o tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para o item ou lote cujo valor estimado for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (art. 4º, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021).

#### **- Cota reservada de até 25%**

8.3.2. Não se aplica a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o objeto da contratação será executado por lote único, envolvendo itens técnicos e funcionalmente integrados, cuja divisão comprometeria a padronização técnica, a compatibilidade dimensional, a uniformidade de desempenho e a segurança das estruturas fornecidas, além de gerar aumento da complexidade de gestão e fiscalização, com prejuízo à eficiência operacional, especialmente em situações de atendimento emergencial e restabelecimento de acessos. Nesses termos, a aplicação da cota reservada não se mostra vantajosa para a Administração Pública, por representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **- Licitação exclusiva**

8.3.3. Não se aplica a licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o objeto da contratação, a ser executado por lote único, envolve fornecimento de bens técnica e funcionalmente integrados, com exigência de padronização técnica, capacidade produtiva, logística estruturada e coordenação centralizada, o que demanda robustez operacional e capacidade de atendimento em prazos reduzidos, especialmente em contextos de resposta emergencial e restabelecimento de acessos. Nesses termos, a restrição da disputa a ME ou EPP não se mostra vantajosa para a Administração Pública, por representar risco à continuidade do fornecimento, à eficiência da execução e à adequada gestão contratual, além de poder prejudicar o conjunto do objeto a ser contratado, nos termos dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **8.4. Participação de consórcios**

8.4.1. Não será admitida a participação de consórcios.

8.4.1.1. Justificativa: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for



“de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a busca de condições vantajosas pela Administração.

### **8.5. Critério de aceitação da proposta**

8.5.1. A proposta deverá conter a descrição completa do item cotado, apresentando, no mínimo:

8.5.1.1. Descrição técnica do produto, com indicação das dimensões internas, espessura das paredes, seção monolítica, mísulas, sistema de encaixe tipo macho e fêmea, classe de carregamento; quantidade; preço unitário e preço total; prazo de entrega, em conformidade com o Termo de Referência.

### **8.6. Garantia da proposta**

8.6.1. Será exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento da quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

8.6.1.1. Justifica-se a exigência de garantia da proposta tendo em vista a complexidade logística, a relevância estratégica do objeto e a necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas, especialmente em razão do fornecimento contínuo e parcelado, destinado ao atendimento de demandas emergenciais de restabelecimento de acessos em todo o território catarinense. A exigência da garantia da proposta visa mitigar o risco de desistência injustificada, propostas inexequíveis ou comportamentos oportunistas, que poderiam comprometer a celeridade da contratação, a eficiência da execução e o interesse público envolvido, mostrando-se, portanto, necessária e pertinente para o sucesso da licitação, sem configurar restrição indevida à competitividade.

### **8.7. Habilitação**

8.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **- Habilitação jurídica**

8.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7.1.2. Empresário individual: registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva;

8.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



- 8.7.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.7.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.7.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 8.7.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 8.7.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**- Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.7.1.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.7.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais, dívida ativa e seguridade social/INSS;
- 8.7.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado ou Distrito Federal;
- 8.7.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.1.16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.7.1.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.7.1.18. Declaração de observância ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.7.1.19. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**- Qualificação econômico-financeira**

- 8.7.1.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:
  - 8.7.1.20.1. Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), superiores a 1 (um);
  - 8.7.1.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



8.7.1.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício financeiro, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.7.1.20.4. A exigência de demonstrações contábeis e dos índices econômicos justifica-se *pela relevância estrutural, complexidade técnica e impacto operacional do objeto, que envolve o fornecimento de aduelas (galerias) pré-moldadas em concreto armado para o restabelecimento e a reconstrução de acessos afetados por eventos adversos, demandando capacidade financeira compatível com produção industrial, aquisição de insumos de alto custo, controle tecnológico, logística especializada e cumprimento de prazos rigorosos. Assim, a comprovação de liquidez, solvência e equilíbrio econômico-financeiro é indispensável para assegurar a capacidade do licitante de honrar as obrigações contratuais, mitigando riscos de inadimplemento, atrasos ou descontinuidade das ações públicas, em conformidade com os princípios da segurança da contratação, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.*

8.7.1.21. Será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.7.1.21.1. A exigência de capital mínimo justifica-se pela complexidade técnica e relevância do objeto, que envolve a produção e o fornecimento de aduelas pré-moldadas em concreto armado, demandando capacidade econômico-financeira compatível com a aquisição de insumos, produção industrial, logística especializada e cumprimento de prazos rigorosos. O capital mínimo de 10% do valor estimado visa mitigar riscos de inadimplemento, atrasos ou comprometimento da qualidade, assegurando a execução adequada do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.7.1.21.2. O atendimento dos índices econômicos exigidos para qualificação econômico-financeira deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

#### **- Qualificação técnica**

8.7.1.22. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional *CREA/SC*, em plena validade.

8.7.1.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.1.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.1.23.1.1. *Os atestados deverão comprovar a execução de contratos que envolvam o fornecimento de aduelas (galerias) pré-moldadas em concreto armado, produzidas em ambiente industrial, destinadas à transposição de obstáculos, drenagem ou restabelecimento de acessos, com atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao concreto estrutural e a elementos pré-moldados, devendo apresentar características técnicas compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, classe de carregamento, tipo de encaixe e*



*resistência do concreto, admitidas variações proporcionais desde que tecnicamente equivalentes.*

8.7.1.23.1.2. *A experiência prévia mínima a ser comprovada deverá restringir-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, consistindo na demonstração de que o licitante já executou, de forma satisfatória, contrato(s) que envolvam o fornecimento de aduelas (galerias) pré-moldadas em concreto armado, com indicação dos quantitativos fornecidos, contemplando a produção, o controle tecnológico e a entrega dos elementos estruturais conforme especificações técnicas neste termo de referência, bem como capacidade operacional e logística compatível com o objeto contratado e, quando aplicável, serviços acessórios diretamente relacionados ao fornecimento, tais como carga, transporte e apoio técnico à instalação.*

8.7.1.23.2. Justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica em razão da relevância estrutural, da complexidade técnica e do impacto operacional do objeto a ser contratado, que envolve o fornecimento de elementos pré-moldados em concreto armado destinados ao restabelecimento de acessos afetados por eventos adversos, demandando domínio de processos industriais de produção de estruturas pré-moldadas, atendimento rigoroso às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao concreto estrutural, capacidade logística para fornecimento em prazos compatíveis com situações emergenciais ou de reconstrução, bem como garantia de segurança estrutural, durabilidade e desempenho das estruturas fornecidas, visando assegurar a contratação de fornecedor tecnicamente qualificado e a mitigação de riscos de fornecimento inadequado, atrasos, falhas estruturais ou não conformidades técnicas, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança e do interesse público.

8.7.1.23.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.1.23.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.1.23.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.1.24. Prova do atendimento aos seguintes requisitos previstos em lei especial.

8.7.1.24.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, em situação regular, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo;

8.7.1.24.2. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com vínculo formal com a empresa, detentor de atribuições compatíveis com o objeto contratado, devidamente registrado no CREA competente, conforme disposto na Lei nº 5.194/1966;

8.7.1.24.3. Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa às atividades de fabricação/fornecimento de elementos estruturais pré-moldados em concreto armado, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, quando exigível em razão da execução contratual



8.7.1.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1.25.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.1.25.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.1.25.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.7.1.25.4. registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.1.25.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.1.25.6. seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.1.25.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **8.8. Margem de preferência**

8.8.1. Não haverá margem de preferência prevista no art. 26, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **8.9. Critérios de desempate**

8.9.1. Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

8.9.2. Permanecendo o empate, a escolha do melhor classificado será realizada por sorteio.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea i, art. 18, IV, e arts. 23 e 24 da Lei n.º 14.133/2021)**

9.1. O custo estimado total da contratação e dos custos unitários, em sendo o caso, constam no(s) seguinte(s) documento(s) anexo(s): Documento de Instrução de Pesquisa de Preços e Planilha de Preço Estimado nos autos do processo.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea j, da Lei n.º 14.133/2021)**

10.1. A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Plano Plurianual (PPA) 2024 - 2027 e na Lei Orçamentária Anual LOA 2025, da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), nos seguintes tópicos:

- Natureza da Despesa: 33.90.30.24
- Fonte: 1.500.100.000
- Unidade Orçamentária: 35091 - Fundo Estadual de Defesa Civil
- Subação: 015983 - Ações de restabelecimento e reconstrução em defesa civil
- Programa: 0735 - Gestão de Desastres

### **10.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS**



**10.3.** São anexos deste termo de referência, sendo dele partes integrantes:

- 10.3.1. ANEXO I TR- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O FORNECIMENTO DE ADUELAS (GALERIAS) PRÉ-FABRICADAS EM CONCRETO
- 10.3.2. ANEXO II TR - Manual de Marca - Governo de Santa Catarina
- 10.3.3. ANEXO III TR - Manual de Identidade Defesa Civil SC
- 10.3.4. ANEXO IV – CHECKLIST DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- 10.3.5. Em caso de divergência entre as disposições deste termo de referência e de seus anexos prevalecem as primeiras.

**10.4.** As especificações deste termo de referência estão de acordo com os regulamentos aplicáveis ao objeto licitado e observação das normativas estaduais em sua elaboração.

**10.5.** Agente(s) público(s) que elabora(m) o termo de referência:

Nome	Matrícula	Meio de contato	Endereço SGPe
GUILHERME HERMANN FORNAZARI	7391021-01	gerer@defesacivil.sc.gov.br	SDC/DIOP/GERER
LEILA APARECIDA KUSTER RODRIGUES	323337-05	gerer.at02@defesacivil.sc.gov.br	SDC/DIOP/GERER
LUIS ALBERTO MULLER LEITEMBERG	915895-02	gerer.at02@defesacivil.sc.gov.br	SDC/DIOP/GERER

**10.6.** Autoridade competente pela aprovação do termo de referência:

Nome	Matrícula	Meio de contato	Endereço SGPe
DOUGLAS LEANDRO MEINCHEIM	7470002-01	diop@defesacivil.sc.gov.br	SDC/DIOP

Florianópolis, data da assinatura digital no SGPe.

**A validade deste documento está condicionada à(s) assinatura(s) digital(is) no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe)**